



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA JBRJ Nº 052/2016, DE 17 DE MAIO DE 2016.**

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO**, nomeada pelo Decreto de 03 de maio de 2013, publicado no DOU de 06 de maio de 2013, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 6.645, de 18 de novembro de 2008, publicado no DOU de 19 de novembro de 2008, e o disposto no Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 401, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOU de 13 de novembro de 2009, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão da normatização do JBRJ com relação a gratuidade, meia entrada e cobrança de ingresso para acesso ao arboreto,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, em especial o disposto em seus artigos 1º e 23,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.933/2013, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.537/2015, que regulamenta a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para dispor sobre o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos e para estabelecer os procedimentos e os critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual,

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 3.364/2000, que institui a meia-entrada para jovens de até vinte e um anos de idade em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento,

**CONSIDERANDO** o relatório da Comissão designada pela Portaria JBRJ nº 038/20156, de 31/03/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revisar os benefícios de gratuidade e meia entrada de ingresso para acesso às dependências do arboreto do JBRJ.

**Art. 2º** Isentar de cobrança de ingresso os visitantes a seguir especificados:

**I – nos casos de visitação em geral:**

- a) menores de até 05 anos de idade;
- b) servidores do JBRJ e prestadores de serviço, inclusive nos fins de semana e feriados;
- c) sócios da Associação de Amigos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, com a anuidade em dia, mediante utilização da carteira de sócio;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

d) prestadores de serviços especializados ou aqueles cuja visita seja decorrente de acordos, contratos, convênios e parcerias, desde que autorizados pela área a qual está afeto o serviço;

e) guias de turismo credenciados pela EMBRATUR, no exercício de suas atividades;

f) servidores do Ministério do Meio Ambiente e suas vinculadas;

g) estudantes de universidades públicas, com a finalidade de realizar trabalhos técnico-científicos, devidamente encaminhados pela universidade;

**II – nos casos de visitação de grupos especiais:**

a) visitantes oriundos de instituições governamentais ou de organizações não-governamentais que desenvolvam trabalhos de cunho científico, ambiental ou social, cuja visita deverá ser agendada previamente junto ao Centro de Visitantes do Jardim Botânico, pelo telefone 3874-1808 ou endereço eletrônico [cvis@jbrj.gov.br](mailto:cvis@jbrj.gov.br), com antecedência mínima de 5 dias da data da visita;

b) participantes de eventos autorizados pela Assessoria de Permissão de Uso Público do JBRJ, indicados pelo permissionário;

c) pessoas com deficiência desde que a visita seja promovida por entidades legalmente organizadas, cuja visita deverá ser agendada previamente junto ao Centro de Visitantes do Jardim Botânico, pelo telefone 3874-1808 ou endereço eletrônico [cvis@jbrj.gov.br](mailto:cvis@jbrj.gov.br), com antecedência mínima de 5 dias da data da visita;

**III – nos casos de visitação escolar:**

a) estudantes de escola pública em desenvolvimento de atividades escolares, devidamente comprovado, desde que uniformizados ou identificados e acompanhados por professor. É recomendável o acompanhamento de 1 (um) professor responsável para cada grupo de 20 (vinte) alunos;

b) professores da rede oficial de ensino no exercício de suas atividades, mediante comprovação;

c) alunos e professores de escolas convidadas pelo JBRJ para participar de atividades orientadas pelo Serviço de Educação Ambiental.

§ 1º Os professores referidos no inciso III, alíneas "a" e "b" deste artigo deverão, preferencialmente, passar por treinamento ministrado pelo Serviço de Educação Ambiental do JBRJ (telefone: 2274 7332 e 2274 7374).

§ 2º Todas as escolas deverão preencher o formulário de visitação escolar, disponível na bilheteria do JBRJ.

§ 3º A visitação de grupos de estudantes de escolas particulares deverá observar a proporção aluno/professor estabelecida no inciso III, alínea "a".

**Art. 3º** Nas hipóteses previstas no inciso II, em que o grupo de visitantes seja integrado por mais de 50 (cinquenta) pessoas, a autorização de isenção de cobrança de ingresso será concedida pelo Gabinete da Presidência do JBRJ, por meio da Assessoria de Permissão de Uso, à qual o Centro de Visitantes deverá encaminhar a solicitação de isenção.

**Parágrafo único.** A instituição beneficiária da gratuidade terá direito ao acesso de, no máximo, 50 pessoas por semestre.

g.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 4º** Conceder o **benefício da meia entrada** para os visitantes a seguir especificados:

I – estudantes regularmente matriculados em instituição de ensino privada, nos níveis e modalidades previstos no Título V da Lei nº 9.394/96, mediante a apresentação de identificação que comprove estar matriculado em estabelecimento de ensino, a saber:

a) educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

b) educação superior;

II – pessoas com deficiência. O benefício poderá ser estendido ao seu acompanhante, desde que demonstrada esta necessidade;

III – jovens de até 21 anos, mediante a apresentação de documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional;

IV – jovens de baixa renda, assim considerados pessoas com idade entre 15 e vinte e 29 anos que pertençam à família com renda mensal de até dois salários mínimos, inscritas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal – CadÚnico. Devem apresentar a Identidade Jovem, expedida por órgão autorizado, acompanhada de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional; e

V - pessoas a partir de 60 anos de idade.

**Art. 5º** Os demais casos devem pagar a entrada inteira.

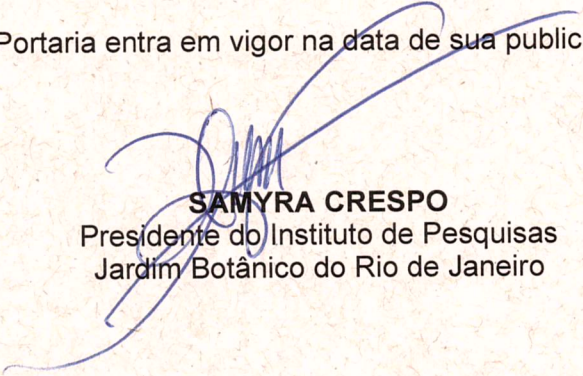
**Art. 6º** O benefício de que trata esta Portaria não é cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e também não se aplica à aquisição de produtos vendidos no JBRJ.

**Art. 7º** O JBRJ pode participar excepcionalmente de ações que tragam benefícios à coletividade da cidade, do estado ou do país, por meio do oferecimento de desconto no ingresso ou outra promoção aos visitantes.

**Art. 8º** Afixar, na bilheteria, aviso da aplicação da Lei nº 12.933/2013, com a transcrição do artigo 1º da referida Lei e ainda o telefone dos órgãos de fiscalização, tais como PROCON e Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 9º** Revogam-se as Portarias JBRJ nº 139, de 17/09/2010, a Portaria nº 155, de 29/10/2010, e a Portaria nº 027, de 02/03/2016.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**SAMYRA CRESPO**  
Presidente do Instituto de Pesquisas  
Jardim Botânico do Rio de Janeiro